

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL - SC

Concurso Público - 001/2018

## RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

**Recurso:**

Pedido de revisão sobre o indeferimento do recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 21 da prova de Controlador Interno, conforme orientado pela banca via ligação telefônica, e pedido de vista das folhas de resposta dos candidatos.

No recurso, recorro que a questão pedia quais documentos COMPÕEM os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e faço referência ao caput do art. 48 da Lcp 101/2000 (LRF) e ao seu art. 52, I e II, transcritos no anexo a este formulário. A resposta a tal recurso foi uma explanação do conceito da Demonstração Simplificada do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e um link de acesso ao Manual de Elaboração do RREO. Contudo, em tal manual, na página 240, assim como no art. 48 da LRF, consta que "O ente deverá publicar como um instrumento de transparência da gestão fiscal o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.", e não como documento que compõe o RREO.

Quero citar ainda que a LRF trata, em seu art. 53, de demonstrativos que acompanharão o RREO, também não tendo tratado a estes como documentos que o compõem.

Portanto, nem no texto legal nem no Manual citado como justificativa para o indeferimento do recurso consta que tal Demonstrativo, apresentado na alternativa b, seja documento que COMPÕE- como solicita o enunciado da questão- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária. A banca pode assim interpretar, pois trata-se de anexo que acompanha o RREO, porém as perguntas da prova devem ser objetivas e não de acordo com a interpretação do elaborador. O modo como foi elaborada a questão prejudica o entendimento e a resolução da questão e pode ter prejudicado o resultado preliminar do Concurso.

Quanto ao pedido de vista das folhas de resposta dos demais candidatos, no dia da prova foi atendida solicitação feita por único candidato de que as folhas de respostas de todos os candidatos fossem assinadas pelos três últimos a entregar a prova, em nome da lisura do processo, solicitação essa que sobressai às normas de aplicação das provas contidas em edital. Portanto, também em nome da lisura do processo, acho justa a divulgação de todas as folhas a todos os candidatos.

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO****Resposta:**

Prezada Candidata:

No período de Recursos contra questão de prova e gabarito já foi dada a resposta quanto à questão 21. Mas encaminhamos novamente o seu questionamento à elaboradora das questões específicas, e a mesma manteve o mesmo parecer. O recurso ora a ser apreciado é se houve divergência quanto às questões que Vsa. Sria. respondeu e ao que foi divulgado. O que não foi solicitado. Não adentraremos mais no mérito de formulação de questões de prova, pois, os recursos contra questões de prova foram julgados antes da abertura do envelope que continha os cartões resposta sendo o seu e de outros candidatos julgados naquele momento e indeferido ou deferido. É óbvio agora que se fosse anulada a questão X ou Y os candidatos que não acertaram tais questões subiriam de classificação, ficando prejudicados os candidatos que acertaram. Portanto, quanto ao mérito ao pedido de revisão de nota, indeferimos seu recurso.

Sobre o Pedido da candidata que solicitou a rúbrica dos três últimos candidatos no verso dos cartões respostas de todos os candidatos foi levado em consideração visto que o Edital era omissivo diante de tal realidade sendo autorizado no momento e que em nada prejudicou nenhum candidato, apenas ofereceu mais lisura ao presente processo.

Quanto ao pedido de revelação dos cartões resposta dos demais candidatos, nessa fase não permitiremos, pois, nosso sistema não permite tal realidade e informamos que os mesmos encontram-se em nosso escritório, mas estaremos, ainda nesta semana, entregando todo o material à Câmara de Vereadores, onde acreditamos que lá no Órgão também será possível a visualização *in loco* de todos os cartões respostas, pois os mesmos estarão disponíveis a qualquer cidadão no processo físico do Concurso Público e ficará a cargo da Autoridade competente a autorização ou não do seu pedido de vistas. A EPBAZI preza sempre pela lisura e pela imparcialidade dos certames e, se acaso permitíssemos "voltar atrás" de nossas decisões, ou de decisões de elaboradores de questão, estaríamos prejudicando o direito dos demais candidatos e ferindo o princípio da Isonomia.

Att.

EPBAZI O&M